

R. Sen. Salgado Filho, 528 - Centro,
Santana do Livramento - RS, 97573-432
Telefone: (55) 3241-8600

Vereador
Enrique Civeira
Neneco



Digníssimo Presidente de Câmara Municipal de Vereadores

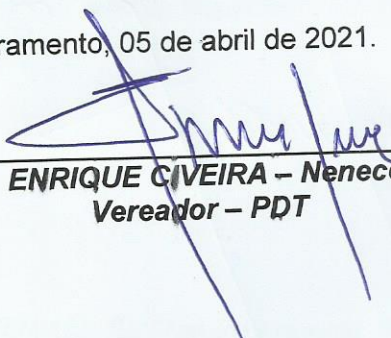
___/2021

PEDIDO DE INFORMAÇÃO nº ____

O Vereador signatário, no uso de suas atribuições legais e regimentais, em conformidade com o artigo 118 da resolução 1252/2016, faz o seguinte pedido de informação ao Executivo Municipal:

- Seja informado se o acordo judicial entabulado no processo nº 025/1.09.0003199-9 entre o Departamento de Água e Esgoto e Cardíonefroclínica Delta Ltda foi ou está sendo cumprido.
- Informe, também, se o Departamento de Água e Esgoto procedeu a instalação de hidrômetro junto a empresa demantante.
 - Em caso positivo, informe:
 - Foram tomadas as leituras durante os meses de janeiro, fevereiro e março de 2021?
 - Qual o consumo registrado?
 - A empresa Cardíonefroclínica Delta Ltda está adimplindo com a taxa de esgoto?

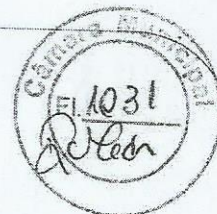
Santana do Livramento, 05 de abril de 2021.



ENRIQUE CIVEIRA - Neneco
Vereador - PDT

**DAE**

Departamento de Água e Esgotos
Autarquia Municipal



Of. n.º 248/2017-SG/DAE

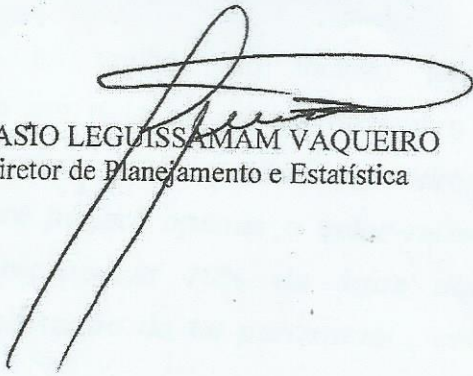
Sant'Ana do Livramento, 27 de julho de 2017.

Senhor Vereador:

Apraz-nos cumprimentá-lo, e na oportunidade, conforme solicitado anteriormente, cientificamos sob a determinação de providências no caso do cumprimento do acordo judicial realizado entre o DAE, a Santa Casa de Misericórdia e a Cardionefroclínica Delta Ltda. Para tanto, encaminhamos cópia de documentação em anexo.

Ficamos a disposição dessa Comissão para maiores esclarecimentos.

Atenciosamente,



ZILASIO LEGUISSAMAM VAQUEIRO
Diretor de Planejamento e Estatística

Ao Senhor
Vereador DAGBERTO CEZARINO DOS REIS
M.D. Presidente da Comissão Parlamentar de Inquérito
Câmara Municipal de Vereadores
Nesta Cidade

Blm/SG

PROCURADORIA JURÍDICA

Sant'Ana do Livramento, 21 de Julho de 2017

*Determino a tomada
de providências em
contra V. Exa. de 26.07.2017*

Senhor Diretor Presidente,

[Assinatura]
Salim Chagas Gonçalves
Prefeito Municipal
No exercício do cargo de
Diretor-Presidente - DAE

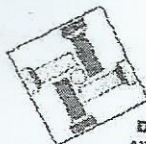
Através do presente memorando, encaminho à Vossa Senhoria a documentação referente ao processo judicial n. 1090003199-9, ação de anulação de título proposta pela Cardionefroclínica Delta Ltda em desfavor desta autarquia e a Santa Casa de Misericórdia.

Conforme se verifica do incluso termo de acordo formalizado entre as partes em data de 07 de dezembro de 2011, ficou determinado que "...o **demandado DAE instalará um hidrômetro no prazo de 48 hs no local. A autora pagará apenas o valor referente à taxa de esgoto que atualmente representa 70% da água consumida. Fica acordado que se houver alteração de tal percentual, este será o valor devido pela autora...**"

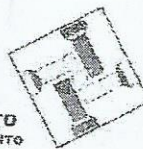
Tal acordo judicial chegou ao conhecimento desta Procuradora Jurídica e à Direção do Dae por conta do trabalho desenvolvido pela Comissão Parlamentar de Inquérito da Câmara Municipal de Vereadores desta cidade, que trabalha no sentido de averiguar os problemas financeiros relativos à Sant Casa de Misericórdia.

DAE
Fl. 1032
Rubrica

ANEXADO AO PROCESSO
Nº: 2.12.1442
EM: 26.07.17



DAE
DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO
AUTARQUIA MUNICIPAL DE SANTANA DO LIVRAMENTO



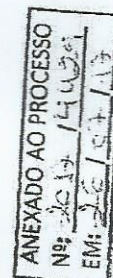
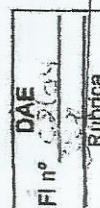
PROCURADORIA JURÍDICA

Inobstante a necessidade de averiguação dos fatos que levarão ao não cumprimento dos termos acordados judicialmente, cabe neste momento A IMEDIATA determinação das seguintes medidas:

- a) Determinar a instalação de hidrômetro e ligação no sistema para iniciar a cobrança dos valores da empresa Cardionefroclinica Delta Ltda, após o cumprimento desta medida, informar através de memorando a esta Procuradoria Jurídica a fim de encaminhar à CPI da Santa Casa de Misericórdia.
- b) Determinar o levantamento dos últimos dez anos pela média de consumo e encaminhar para esta Procuradoria a fim de embasar a competente cobrança extrajudicial ou judicial.
- c) Determinar a averiguação dos fatos que ensejaram a omissão da autarquia na cobrança de tais valores a fim de apurar responsabilidades.

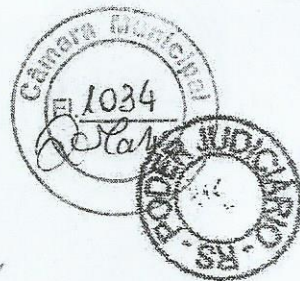
Sem mais,
Atenciosamente


JANETE ZUHEIR WADIE BADRA
PROCURDORA GERAL DO DAE -OAB/RS 31815





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER JUDICIÁRIO



COMARCA DE SANTANA DO LIVRAMENTO
2ª Vara Cível
Rua Barão do Triunfo, 450 - CEP: 97573590

Fone: 55-3242-3575

TERMO DE AUDIÊNCIA - CÍVEL

Data: 07/12/2011 **Hora:** 14:40
Juiz Presidente: Annie Kier Herynkopf
Processo nº: 025/1.09.0003199-9 (CNJ: 0031991-45.2009.8.21.0025)
Natureza: Anulação de Título
Autor: Cardio Nefroclínica Delta Ltda
Adv: Angelo Augusto Bussolletti Chiattonne - RS/48462
Réu: Adv: Glaucia Bucco de Almeida - RS/64790
Santa Casa de Misericórdia de Sant'Ana do Livramento
Adv: Luís Eduardo de La Rosa D'Avila - RS/35997
Adv: Carlos Fabrício de Oliveira Silveira - RS/52743
Adv: Christiano Fagundes da Silva - RS/53218
DAE- Departamento de Água e Esgotos
Adv: Gilbert Guilherme Saldivia Gisler - RS/42073
Adv: Renata Marques da Silva Chaves - RS/69484
Estagiária: Fernanda Justo Ibañez

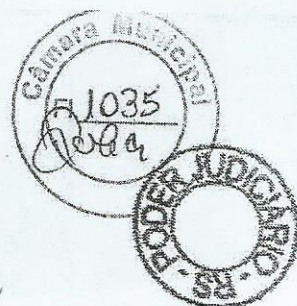
DAE
Fl nº 1034
Rubrica

Aberta a audiência e realizado o pregão de estilo compareceu Cardio Nefroclínica Delta Ltda, através de seu sócio João José Andreuchetti de Freitas, acompanhado de seu procurador, o D.A.E. através de seu representante João Alberto Mello Carrets, acompanhado do procurador e Santa Casa de Misericórdia de Sant'Ana do Livramento através de seu preposto, conforme carta de preposição, acompanhada do procurador. Pela MM. Juíza de Direito foi dito que a conciliação proposta resultou exitosa nos seguintes termos: reconhece-se que a ré Santa Casa de Misericórdia de Sant'Ana do Livramento possui outorga do poço artesiano objeto dos autos através do departamento de recursos hídricos do Estado, autorizando a fruição deste pela autora, que ficará responsável por sua manutenção. O

ANEXADO AO PROCESSO
Nº: 1034 / 44.21
EM: 07/12/2011



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER JUDICIÁRIO



requerido D.A.E. instalará um hidrometro no prazo de 48 horas no local. A autora pagará apenas o valor referente à taxa de esgoto, que atualmente representa 70 % da água consumida. Fica acordado que se houver alteração em tal percentual, este será o valor devido pela autora. Através do presente acordo ratifica-se o disposto no "Instrumento particular de acordo para a captação e utilização de água subterrânea por meio de poço tubular", firmado em 29/09/2006. Pela juíza foi dito que Homologava o acordo para que surta seus jurídicos e legais efeitos e JULGAVA EXTINTO O FEITO com base no artigo 269, III, do CPC. Custas proporcionais pelas partes, ficando o D.A.E. isento do pagamento e suspensão a exigibilidade em relação à Santa Casa. Oficie-se à comarca deprecada para que devolva a precatória independente de cumprimento. Presentes intimados. Transitada em julgado, archive-se com baixa. Nada mais. Estagiária:

Annie Kier Herynkopf
Juíza de Direito

Autor(es)

Réu(s)

Procurador(a)

Procurador(a)

DAE
Fl nº
Rubrica

ANEXADO AO PROCESSO
Nº: 45.2009.8.21.0025
EM: 26/09/2011